Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 71\$00

(IVA incluído)

 BOL. TRAB. EMP.
 1.^ SÉRIE
 LISBOA
 VOL. 65
 N.° 5
 P. 93-100
 8-FEVEREIRO-1998

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

	ı ag.
Despachos/portarias:	
— Siemens Matsushita Componentes, S. A. — Autorização de laboração contínua	9:
Portarias de regulamentação do trabalho: 	
Portarias de extensão:	
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e diversas associações sindicais	9:
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	9
 — CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras 	9′
 Acordo de adesão entre a Espírito Santo — Empresa de Prestação de Serviços, A. C. E., e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários ao ACT para o sector bancário 	100



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Siemens Matsushita Componentes, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa Siemens Matsushita Componentes, S. A., com sede na Estrada de Almeirim, apartado 314, Évora, requereu autorização para laborar continuamente nas suas instalações sitas no local da sede.

A requerente desenvolve a actividade de fabrico de condensadores, fundamentando o pedido em razão de natureza técnica, económica e logística, designadamente:

Sendo o processo de fabrico de condensadores automatizado e composto por diversas fases interligadas e indissociáveis, com o prejuízo e a deterioração de equipamentos resultantes de interrupções do ciclo de produção;

Com a necessidade de assegurar uma resposta rápida às solicitações deste tipo de produto por parte de empresas suas clientes, competindo num mercado global com outras empresas americanas e asiáticas, as quais operam geralmente em regime de laboração contínua.

Assim e considerando:

- 1) Que não existe comissão de trabalhadores;
- Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito;
- 3) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Siemens Matsushita Componentes, S. A., a laborar continuamente nas suas instalações sitas no lugar da sede, na Estrada de Almeirim, apartado 314, Évora.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 5 de Janeiro de 1998. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, Fernando Lopes Ribeiro Mendes.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e diversas associações sindicais.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste

Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão dos CCT para produção e funções auxiliares entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro, entre a mesma associação patronal e o Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém e outro, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores

das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e do CCT para escritórios, comércio e serviços entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicados, os três primeiros, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 42, de 15 de Novembro de 1997, 45, de 8 de Dezembro de 1997, e 47, de 22 de Dezembro de 1997, e o quarto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1997.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

- gante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

2 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997 e vigorará até 31 de Dezembro de 1998.

Cláusula 28.ª

Deslocações

a)
b) A concessão dos abonos a seguir indicados, desde que, ultrapassando um raio superior a

A concessão dos abonos a seguir indicados, desde que, ultrapassando um raio superior a 50 km, obrigue o trabalhador a tomar as suas refeições ou a pernoitar fora da localidade habitual:

Almoço ou jantar — 1545\$; Dormida e pequeno-almoço — 4675\$; Diária completa — 7765\$.

ANEXO III Tabela salarial

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mensal
0	Director de serviços	181 400\$00
I	Analista de sistemas	171 350\$00
II	Chefe de serviços	161 300\$00
III	Chefe de divisão	151 300\$00
IV	Chefe de secção	141 050\$00
V	Encarregado de electricista	134 000\$00
VI	Assistente administrativo	124 800\$00
VII	Técnico de electrónica	119 450\$00
VIII	Oficial electricista de sistemas de alarme Vigilante-chefe/controlador	114 650\$00
IX	Primeiro-escriturário	113 700\$00

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mensal
X	Caixa Operador informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedor/consultor de segurança	110 400\$00
XI	Fiel de armazém	104 550\$00
XII	Empregado de serviço externos	102 750\$00
XIII	Segundo-escriturário	101 300\$00
XIV	Cobrador	100 000\$00
XV	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	98 450\$00
XVI	Terceiro-escriturário	95 150\$00
XVII	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro	94 750\$00
XVIII	Empacotador	85 300\$00
XIX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	83 150\$00
XX	Estagiário do 2.º ano	77 700\$00
XXI	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	75 400\$00
XXII	Estagiário do 1.º ano	69 050\$00
XXIII	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	63 900\$00
XXIV	Paquete	59 150\$00
XXV	Apendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período	53 450\$00

Nota. — Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios:

Chefe de grupo — 7020\$/mês; Escalador — 23 700\$/mês; Rondista de distrito — 17 520\$/mês; Transporte de valores — 187\$/hora; Caixa — 6185\$: Empregado de serviços externos — 5560\$; Cobrador — 5560\$.

Lisboa, 29 de Dezembro de 1997.

Pela AESIRF - Associação Nacional de Empresas de Segurança, Roubo e Fogo: (Assinatura ilegível.)

Pela AES — Associação das Empresas de Segurança: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologias; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços

STEIS — Sindicato dos Frabalhadores de Escritório, Informatica e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos des Buses de São Misusel e Servic Musica.

das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores de Servicos de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Doméstico e Afins

Maria Amélia Lourenco.

Entrado em 28 de Janeiro de 1998.

Depositado em 29 de Janeiro de 1998, a fl. 106 do livro n.º 8, com o n.º 11/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — A presente convenção colectiva de trabalho, adiante simplesmente designada por convenção, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AESIRF — Associação Nacional de Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e pela AES — Associação das Empresas de Segurança e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 — As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao Ministério para a Qualificação e o Emprego a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de vigilância e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

2 — A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997 e vigorará até 31 de Dezembro de 1998.

3—		Nível	Categorias	Retribuições mínimas	
4—			Chefe de serviços	161 300\$00	
5 — .				Chefe de serviços de vendas	101 300\$00
CAPÍTULO VII			III	Chefe de divisão	151 300\$00
Retribuição de trabalho Cláusula 22.ª			IV	Chefe de secção	141 050\$00
				Chefe de vendas	
	Remuneração de trabalho			Encarregado de electricista	
1—.	•••••		V	Encarregado de armazém	134 000\$00
			VI	Assistente administrativo Secretário de direcção Chefe de brigada/supervisor	124 800\$00
	Os trabalhadores que exerçam funç		VII	Técnico de electrónica	119 450\$00
ou se empregados de serviços externos têm direito a um abono mensal para falhas, respectivamente, no valor de 6185\$ e 5560\$, o qual fará parte integrante da retri-			VIII	Oficial electricista de sistemas de alarme Vigilante-chefe/controlador	114 650\$00
buição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.		ciiiai essas	IX	Primeiro-escriturário	113 700\$00
5 — Os trabalhadores que exerçam as funções de cobrador têm direito a um abono para falhas de 5560\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.		as de 5560\$,	X	Caixa	110 400\$00
6 — .			XI	Fiel de armazém	104 550\$00
7—.	GV 1 200		XII	Empregado de serviços externos	102 750\$00
	Cláusula 28.ª		XIII	Segundo-escriturário	101 300\$00
1	Deslocações			Segundo-escriturario	101 300\$00
			XIV	Cobrador	100 000\$00
<i>a</i>)			XV	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	98 450\$00
b)		• • • • • • • • • • •	XVI	Terceiro-escriturário	95 150\$00
		XVII	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro	94 750\$00	
<i>a</i>)			XVIII	Empacotador	85 300\$00
4 — .			XIX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	83 150\$00
ANEXO III Tabela salarial		XX	Estagiário do 2.º ano	77 700\$00	
Nível	Categorias	Retribuições mínimas	XXI	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	75 400\$00
0	Director de serviços	181 400\$00	XXII	Estagiário do 1.º ano	69 050\$00
I	Analista de sistemas	171 350\$00	XXI	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	63 900\$00

Nível	Categorias	Retribuições mínimas
XXIV	Paquete	59 150\$00
XXV	Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período	53 450\$00

Nota. — Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios:

Chefe de grupo — 7020\$/mês; Escalador — 23 700\$/mês; Rondista de distrito — 17 520\$/mês; Transporte de valores — 187\$/hora.

Lisboa, 12 de Janeiro de 1998.

Pela AESIRF — Associação Nacional de Empresas de Segurança, Roubo e Fogo: (Assinatura ilegível.)

Pela AES — Associação das Empresas de Segurança:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas: (Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 12 de Janeiro de 1998. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório. Comércio

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Janeiro de 1998.

Depositado em 26 de Janeiro de 1998, a fl. 106 do livro n.º 8, com o n.º 9/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Espírito Santo — Empresa de Prestação de Serviços, A. C. E., e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários ao ACT para o sector bancário.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a Espírito Santo — Empresa de Prestação de Serviços, A. C. E., e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários acordam entre si na adesão ao acordo colectivo de trabalho vertical do sector bancário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, às alterações ao referido acordo colectivo de trabalho publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1994, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de

1995, às alterações ao mesmo acordo colectivo de trabalho publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1996, bem como às alterações ao mesmo acordo colectivo de trabalho publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1997.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1998.

Pela Espírito Santo — Empresa de Prestação de Serviços, A. C. E.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários: *Afonso Pires Diz.*

Entrado em 23 de Janeiro de 1998.

Depositado em 28 de Janeiro de 1998, a fl. 106 do livro n.º 8, com o n.º 10/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.